

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000947/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033786/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.288702/2025-60
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 08.466.353/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARDILIS PITERSON PEREIRA DE SOUZA ARRAIS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LAVA-RÁPIDOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS (PARA AMBAS CATEGORIAS)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Office-boy, piso no valor de R\$ 1.593,15 (Hum mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos);
- b) Faxineiro, piso no valor de R\$ 1.593,15 (Hum mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos);
- c) Auxiliar de Escritório / Auxiliar Administrativo / Caixa / Recepcionista, piso no valor de R\$ 1.647,29 (Hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos);
- d) Vigia desarmado, piso no valor de R\$ 1.647,29 (Hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos);
- e) Promotor(a) de Vendas, Garantia do Comissionista. Às promotoras ou promotores de vendas remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 1.647,29 (Hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos); ela incluído o descanso semanal remunerado,

que somente prevalecerá nos casos em que as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a todos empregados, a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da concessão, para efeito do pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio maternidade e da rescisão contratual. Sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

FUNÇÕES OPERACIONAIS - LAVA RÁPIDO CONVENCIONAL (Com uso de água)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Enxugador de Veículos, piso no valor de R\$ 1.593,15 (Hum mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos);
- b) Lavador / Operador de Limpeza Automotiva, piso no valor de R\$ 1.683,30 (Hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos);
- c) Polidor, piso no valor de R\$ 1.701,30 (Hum mil, setecentos e um reais e trinta centavos);
- d) Gerente, piso no valor de R\$ 2.260,37 (Dois mil e duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

FUNÇÕES OPERACIONAIS - SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA DOMICILIAR

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Enxugador de Veículos, piso no valor de R\$ 1.593,15 (Hum mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos);
- b) Lavador / Operador de Limpeza Automotiva, piso no valor de R\$ 1.683,30 (Hum mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos);
- c) Polidor, piso no valor de R\$ 1.701,30 (Hum mil, setecentos e um reais e trinta centavos);
- d) Gerente, piso no valor de R\$ 2.260,37 (Dois mil e duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

FUNÇÕES OPERACIONAIS - LAVAGEM A SECO (Sem uso de Água)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Auxiliar de Aplicador Técnico, piso no valor de R\$ 1.593,15 (Hum mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos);

Descrição - Limpeza externa e ou Interna do veículo (exceto polimento).

- b) Aplicador Técnico, piso no valor de R\$ 1.683,30 (Hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos);

Descrição - Limpeza externa incluindo polimento; Responsável pelo treinamento de novos colaboradores.

- c) Gerente, piso no valor de R\$ 2.260,37 (Dois mil e duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

Descrição - Responsável pela loja; Responsável em treinar novos Consultores e Novos Líderes Operacionais.

FUNÇÕES OPERACIONAIS – ESTACIONAMENTOS

Para os prestadores de serviços que exerçam a função de:

- a) Auxiliar ou Operador, piso no valor de R\$ 1.593,15 (Hum mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos);
- b) Manobristas, piso no valor de R\$ 1.608,98 (Hum mil, seisssentos e oito reais e noventa e oito centavos);
- c) Gerente, piso no valor de R\$ 1.977,82 (Hum mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos);
- d) Supervisor, piso no valor de R\$ 2.299,80 (Dois mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

Os salários fixos dos empregados(as) nos estacionamento, garagens, lava-rápidos e limpeza e conservação de veículos do Estado do Ceará, que sejam superiores ao piso estabelecido nesta convenção coletiva, serão reajustados em 5% (**cinco por cento**), devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2025, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo Único - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO.

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente, anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL).

No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONTRA CHEQUE DE PAGAMENTO E CONTA SALARIO/BANCÁRIA

As empresas ficam obrigadas a fornecer, a todos os seus empregados, por ocasião do pagamento de seus salários, o RESPECTIVO comprovante de pagamento (CONTRACHEQUE), contendo a indicação tipográfica da empresa pagadora; a discriminação de todas as verbas pagas e dos descontos efetuados, e a informação do respectivo valor a ser recolhido para o FGTS do mês de pagamento.

Paragrafo único: As empresas obrigatoriamente deverão efetuar os pagamentos salariais de seus empregados através de conta salário/bancaria. Desta forma todo e qualquer pagamento tais como: Salários, Adiantamentos, Férias, 13º Salários, Verbas Rescisórias, etc, deverão obrigatoriamente ser efetuados através da conta salário/bancaria do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

As diferenças salariais e de benefícios correspondentes ao período compreendido entre a data base e a data de registro do presente instrumento coletivo, poderão ser pagas no mês do registro do presente instrumento coletivo ou poderão ser parceladas em até 3 (TRÊS) parcelas, devendo a primeira parcela obrigatoriamente ser paga no mês de registro do presente instrumento coletivo e as demais nos meses imediatamente subsequentes.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado **159** do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS.

As empresas considerarão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, repouso remunerado e aviso prévio, incluídas, sempre as verbas correspondentes aos adicionais de insalubridade, noturno e quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2026

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2026, conforme dispõe cláusula primeira da presente Convenção Coletiva, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo Único: Fica ajustado entre as partes que as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustadas a partir de 01º de janeiro de 2026, mediante negociação previa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÃO DE CAIXA.

Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal.

Parágrafo único - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS.

As horas extras serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS.

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO.

Aos empregados que executam suas funções no período noturno, inclusive, com prorrogações de jornada, nos termos do Artigo 73 § 3º e 5º da CLT, fica assegurada a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração.

PARAGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho noturno compreende 6h25min de trabalho, face à redução horaria noturna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Aos empregados que executam suas funções em condições insalubres conforme previstas na NR 15, fica assegurada a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHES.

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

Paragrafo Primeiro - Fazem jus ao mesmo beneficio os empregados que laboram no regime da escala de revezamento 12X36 horas.

Paragrafo Segundo - Ficam estabelecido que esta obrigação não se aplica as empresas que já forneçam almoço aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DO VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

Ficam as empresas situadas nos municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Eusebio e Juazeiro do Norte, obrigadas a fornecer para todos os seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição no valor **MÍNIMO de R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos)** e nos demais municípios do Estado vale-refeição no valor **MÍNIMO de R\$ 12,60 (Doze reais e sessenta centavos)**, por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-alimentação (art. 2º, § 1º, Decreto 05/1991).

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação ou já pague vale-refeição em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições.

Parágrafo Segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeito;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração esta limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

Parágrafo Terceiro - A efetiva execução desse benefício ocorrerá mediante celebração de convênios ou ajustes de qualquer natureza, com a interveniência e participação da respectiva entidade patronal, sendo distribuído o vale alimentação pelas empresas.

Parágrafo Quarto - Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales-refeição, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão direito em caso de falta injustificada.

Parágrafo Quinto - A empresa a ser contratada para fins de fornecimento dos cartões vale-refeição deverá ser idônea e comprovar sua consolidação no mercado cearense, através de indicação de rede credenciada, bem como possuir meio eletrônico único de pagamento que permita a utilização conjunta dos vales-refeição com a gestão de outros benefícios corporativos com garantia de destinação de uso, como o vale-transporte, previamente homologada pela respectiva entidade patronal.

Parágrafo Sexto - Excepcionalmente, para as empresas que preencham os requisitos legais e pretendam a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e a obtenção dos incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76, poderá haver a utilização de cartão exclusivo para refeição.

Parágrafo Setimo - Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Oitavo - As empresas não poderão fornecer o vale-refeição em alimentos (mercadorias), papel ou em dinheiro.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL.

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a Um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA.

A título de recomendação, orienta-se que as empresas realizem seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total ou parcial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA.

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO

Fica facultada as empresas a homologação das rescisões contratuais (TRCTs) junto ao sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: As homologações realizadas junto a entidade sindical dão quitação plena e irrestrita a todas as parcelas consignadas no TRCT, sendo totalmente gratuitas quando realizadas na sede do sindicato.

Parágrafo Segundo: A entidade sindical não poderá recusar a homologação do TRCT, mesmo na ausência de documentos ou pagamento a menor ou, em caso excepcional, sem pagamento, a não ser que o trabalhador recuse expressamente.

Caso não haja concordância do trabalhador com as verbas descritas no TRCT, a homologação será realizada, sendo assegurado ao trabalhador a consignação de ressalva específica, ocasião em que a empresa não poderá se opor a à consignação destas ressalvas.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não optarem pela realização da homologação da rescisão contratual na sede do sindicato laboral, devem encaminhar para o Sindicato Laboral o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados desligados através do site: www.sinpospetroce.org.br

Paragrafo Quarto – Tendo em vista o estabelecido no caput, segue abaixo a título de orientação, a relação das unidades de atendimento à homologação do sindicato laboral com os respectivos municípios atendidos por cada unidade:

I. SEDE DE FORTALEZA – Rua Floriano Peixoto, 1427, Centro - Fortaleza – Tel: (85) 3201-2700 .

II. SUBSEDE DE JUAZEIRO DO NORTE – Rua da Conceição , 536 sala 202, Centro - Juazeiro do Norte, Mini Shopping Alvorada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA.

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MÃO DE OBRA DE TERCEIROS E COOPERATIVAS DE SERVIÇOS.

Ficam as empresas proibidas de utilizarem mão de obra de terceiros ou cooperativas de serviços, que estejam ligadas a atividade fim, podendo tão somente utilizarem nas atividades meio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As EMPRESAS dispensarão do cumprimento de 7 dias do Aviso Prévio, sem prejuízo da respectiva remuneração, do EMPREGADO que por ela for demitido sem justa causa.

Paragrafo Primeiro: O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula será acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. (Conforme Lei nº 12.506, de outubro de 2011).

Paragrafo Segundo: O aviso prévio trabalhado é de 30 dias e deverá ser laborado de acordo com o estabelecido no caput desta cláusula, os dias acrescidos em virtude da lei nº 12.506/2011, não serão laborados, devendo a empresa indenizar o valor correspondente aos mesmos.

Paragrafo Terceiro: Desta forma e em conformidade com a instrução normativa nº 15, de 14 de julho de 2010 e Orientação Jurisprudencial nº 82 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a data de saída deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência social nos seguintes termos:

- a) Na pagina relativa ao contrato de trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio;
- b) Na pagina relativa as anotações gerais, a data do ultimo dia do aviso prévio trabalhado (30 dias);
- c) No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do ultimo dia efetivamente trabalhado.

Paragrafo Quarto: O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados e os dias da projeção prevista na lei 12.506/2011.

Paragrafo Quinto: Caso o empregador se negue a receber e recibar a comunicação de novo emprego, o empregado poderá demonstrar a comunicação ao empregador através de carta registrada.

Paragrafo Sexto: A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face a especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

Paragrafo Setimo: Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado **SIMPLES**.

Parágrafo Único - Para assegurar os direitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, as empresas optantes pelo **SIMPLES** ficam obrigadas a realizarem os recolhimentos devidos ao Sistema **SESC/SENAC**.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se de exercício de funções similares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas **CTPS** dos seus empregados as funções por estes exercidas.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES

As empresas, no estrito cumprimento das normas que regulamentam a matéria, praticarão isonomia de tratamento e igualdade remuneratória entre a mão-de-obra masculina e feminina.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica garantido estabilidade do emprego à empregada gestante desde a concepção até 45 dias após a licença previdenciária.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGADO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo único - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula as hipótese de justa causa ou acordo entre às partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO.

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo por justa causa, nos **24 (vinte e quatro)** meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do **INSS** que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade ou especial.

Parágrafo Único - Para fazer jus a este benefício o empregado deve possuir no mínimo 05 (cinco) anos de labor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa, as quais deverão ser entregues aos empregados no ato de sua contratação, mediante recibo.

Paragrafo único: As empresas deverão entregar aos seus empregados os cheques descontados, a contra recibo no ato do pagamento de seu salário, não o fazendo fica o empregado isento do desconto.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ACESSO AOS EMPRÉSTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO

As partes que pactuam o presente acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através da linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS DANOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS

Ocorrendo danos em veículos, por culpa de empregados, o empregador poderá descontar em folha de pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de reparo ou da franquia correspondente, da qual deles o menor, em parcelas não superiores a 10% (dez por cento) de seu salário nominal. Os valores das parcelas poderão ser corrigidos na mesma proporção e percentuais aplicáveis ao salário, por ocasião de sua correção pela empresa.

Paragrafo Único : No caso de extinção do Contrato de Trabalho, qualquer valor a ser descontado não poderá exceder ao equivalente a 01 (um) mês de remuneração do empregado, em cumprimento ao artigo 477 paragrafo 5º da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A duração normal do trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Paragrafo Único- Fica autorizada a utilização da escala de revezamento 12X36 horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado ou meios autorizados pelo Ministerio do Trabalho e Emprego para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a mudança de turno do empregado estudante que venha a prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

Parágrafo Primeiro - Para a vigência do estipulado no Caput desta clausula o empregado deverá comprovar ao empregador a sua condição de estudante no ato da contratação, ou 02 (dois) dias após a matrícula quando já for empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, ficando vedado o início das férias no período de dois dias que antecede sábados, domingos, feriados ou dia de repouso semanal remunerado.

Paragrafo primeiro: Desde que haja concordancia do empregado, as ferias poderão ser usufruidas em até dois periodos.

Paragrafo segundo: Conforme Artigo 130 da CLT em seu paragrafo primeiro “é vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço”, ou seja, por ocasião da concessão e do pagamento das férias o empregador deve efetuar o pagamento total (integral) das férias sem descontos por faltas, pois o desconto dos valores das faltas já foi efetuado quando do pagamento do salário mensal, devendo o empregado sofrer apenas a perda do gozo das férias conforme prevê a CLT.

Paragrafo terceiro: As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA AGUA POTÁVEL

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da **NR 17.3.5**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA POLUIÇÃO SONORA

Fica proibido a utilização nas empresas, de equipamento sonoro ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela **NR** (Norma Regulamentadora) nº 15 da Portaria **3.214 de 1978**.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS UNIFORMES

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem a quantidade mínima de 02 (dois) uniformes, bem como o EPI's, necessários a cada atividade, devendo substituí-los a cada 06(seis) meses se necessário, ficando o empregado responsável por manter os mesmos limpos e conservados.

Parágrafo Único: As empresas, salvo anuência do empregado, não podem exigir a utilização de quaisquer acessórios, apetrechos e/ou fantasias que o coloquem em situação de constrangimento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MEDICOS

Para efeito de abono de faltas por motivo de doença, as empresas, mesmo que possuam assistência medica, reconhecerão os atestados subscritos por médicos e dentistas de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, os emitidos por profissionais de entidades conveniadas com o sindicato laboral.

Paragrafo Único: Fica estabelecido o prazo máximo de 48 horas para a entrega do atestado, a contar da emissão do mesmo.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão à disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA SAÚDE DO EMPREGADO

As partes convenientes buscarão realizar ampla divulgação dos aspectos relevantes a saúde do empregado, sempre com o objetivo de demonstrar a necessidade do integral cumprimento da **NR 17** e demais legislação referente a prevenção de doenças laborais.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora N° 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do **PCMSO**. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até **270** (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens **7.3.1.1.1** e **7.4.3.5.1** da **Portaria nº 08/96** da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva a honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e, que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVA.

Ficam as empresas obrigadas a descontar da remuneração dos empregados associados as mensalidades associativas no percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) (incluso o 13 salário) e repassarem ao Sindicato Profissional através de guias bancárias que deverão ser recolhidas até o 10º (decimo) dia do mês subsequente, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e juros que seguiram o mesmo padrão adotado no imposto sindical.

Parágrafo único: As guias para recolhimento desta contribuição estarão disponíveis com antecedência no site do sindicato laboral, www.sinpospetroce.org.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

As empresas se obrigam, a descontar do salário, de seus empregados, sindicalizados ou não, o percentual de **1%** (um por cento) mensalmente (inclusive o 13 salário), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o **10º (decimo)** dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa e juros que seguiram o mesmo padrão adotado no imposto sindical.

Paragrafo único: As guias para recolhimento desta contribuição estarão disponíveis com antecedência no site do sindicato laboral, www.sinpospetroce.org.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de carta redigida de próprio punho, que deverá ser protocolada a contra recibo na sede ou nas sub-sedes do sindicato laboral, no prazo de 10 dias a contar do registro da convenção coletiva.

Parágrafo Único - Sendo-lhe destinada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto a Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao **Caput e Paragrafo Único** da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos do artigo 582 e seguintes da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho são obrigadas a descontar, da folha de pagamento de todos os seus empregados, sejam sócios ou não sócios da entidade sindical, desde que expressamente autorizado de forma individual, o valor referente a um dia de trabalho do mês de MARÇO de cada ano, devida ao Sindicato Laboral conveniente, observando-se as regras estabelecidas nas alíneas a e b e seus parágrafos do artigo 583 da clt e seguintes.

PARAGRAFO UNICO: Caso não seja possível o desconto no mês de marco e o repasse no mês de abril, a contribuição sindical correspondente um (1) dia de salário por ano poderá ser recolhido em outros meses do ano, desde que o trabalhador autorize expressamente o referido desconto, neste caso, a retenção devesse ser feito no mês da autorização, por meio de guias próprias fornecidas pelo sindicato.

Após o recolhimento das contribuições sindicais, taxas assistenciais e a associativas, a empresa deverá enviar para entidade sindical no prazo de 15(quinze) dias, o comprovante de recolhimento dos valores descontados no mês, acompanhada da relação de descontos em que conte o nome do empregado, cargo/função, valor do salário e valor da contribuição descontada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas albergadas por esta convenção coletiva de trabalho deverão pagar a entidade sindical patronal em 31 de JULHO de 2025 e 31 de JULHO de 2026, a contribuição assistencial patronal no valor abaixo destacado, de acordo com o seu enquadramento empresarial, por estabelecimento.

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

Parágrafo Primeiro: Com pagamento da taxa prevista na presente cláusula fica assegurado ao empresário a adesão ao cartão do empresário que traz uma série de vantagens e benefícios, como condições diferenciadas para a compra de carros 0km, viagens e excursões para diversos destinos, cursos

profissionalizantes, clínicas para cuidados terapêuticos, fisioterapia, nutrição, dentre outros, podendo ser conferido todos os benefícios através de consulta ao site <https://www.fecomercio-ce.com.br/cartão-do-empresario/>.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento, deverá o empresário se dirigir a sede da entidade sindical patronal, portando o comprovante de pagamento, para requerer a expedição do cartão do empresário.

Parágrafo Terceiro: A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados, comprovada a sua culpa ficam sujeitos a multa equivalente a **UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, em favor da parte autora da ação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO JUIZO COMPETENTE.

Será competente a justiça do trabalho da comarca de fortaleza, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente convenção coletiva.

}

**ARDILIS PITERSON PEREIRA DE SOUZA ARRAIS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO
ESTADO DO CEARA**

**LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE CAMPANHA SALARIAL 2025

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.